



LEI Nº 2.716/2015

“Autoriza a contratação temporária por excepcional interesse público de uma Servente e dá outras providências.”

ADEMIR JOSÉ ANDRIOLI GONZATTO, Prefeito de Dezesseis de Novembro, RS, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a contratação temporária, por excepcional interesse público, de um (a) Servente, pelo prazo de até 5 (cinco) meses.

Parágrafo único – O contratado (a) será lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - A contratação autorizada no artigo anterior terá a seguinte carga horária, remuneração e quantidade:

Cargo	Carga Horária	Remuneração
1 SERVENTE	40 horas	Padrão I

Parágrafo único – As atribuições do cargo constam nos anexos da Lei 2.290/2011, que fazem parte integrante do presente projeto independentemente de traslado ou transcrição.

Art. 3º - O contrato será redigido pelos princípios do direito administrativo, ficando assegurado ao contratado, além da remuneração fixada no artigo 2º, os seguintes direitos:

- a) Gratificação natalina anual ou proporcional;
- b) Férias com acréscimo de 1/3 da remuneração indenizadas proporcionais;
- c) Inscrição em regime geral da Previdência Social;
- d) Auxílio alimentação.

Parágrafo único – Sobre o valor da remuneração para ao contratado (a) incidirão os descontos legais previdenciários, sociais e tributários.

Art. 4º - A contratação autorizada no artigo 1º desta Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos do Regime Estatutário conforme estabelece o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a rescindir a qualquer tempo o contrato para o cargo listado no artigo 1º desta lei, ainda que imotivadamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro
Capital Brasileira da Alfafa



Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO, RS, 23 DE ABRIL DE 2015.

ADEMIR JOSÉ ANDRIOLI GONZATTO,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

ROMALDO JOSÉ SCHEEREN PORSCHE,
Secretário de Administração.